



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2014

19/14

Contrato Administrativo, publicado por afixação no mural da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará em ___ / ___ / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG, com sede à Avenida 1º de Janeiro, nº 88 – Centro, CEP: 35516-000, São Gonçalo do Pará/MG. Tel.:(37)3234-1142, inscrita no CNPJ sob nº 03.857.824/0001-70, neste ato representada por sua presidência, Sr. Gilbas Mariano da Silva, CPF 526.821.706-25, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 3.035 - 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30140-093 Belo Horizonte - MG, Tel./Fax.: (31)2126-6388.CNPJ nº 71.000.731/0001-85 - Inscrição Estadual nº 062.712.238.00-08.

1 - OBJETIVO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1 - Concessão do Direito de Uso, pela CONTRATADA, dos Softwares de:

- a) SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA;
- b) SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL;
- c) SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PREGÃO/CONTRATOS.
- d) SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO;

1.1.2 - Prestação, pela CONTRATADA, de serviços de informática especificados na cláusula Segunda deste instrumento.

1.2 - Para os efeitos deste Contrato, a expressão "Programas e Sistemas ou (Softwares)" compreende todas as seqüências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

2 - SERVIÇOS:

2.1 - Os serviços objetos deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

2.2.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;

c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2 - Cópia de Programas e Sistemas:

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se por ventura vier a ser criada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A CONTRATADA prestará consultoria à CONTRATANTE, compreendendo:

- Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- Adequação ao processo de automação;
- Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços Mensais de Softwares:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da cláusula 03 deste Contrato.

2.3.1 - Concessão do Direito de Uso:

A CONTRATANTE terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- Alteração devida às modificações de Legislação;
- Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade da CONTRATANTE.

2.3.3 - Suporte Técnico:

A CONTRATADA manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4 - Serviços Eventuais de Softwares:

Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

2.3.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da CONTRATADA nas seguintes condições:

- Os técnicos serão deslocados da sede da CONTRATADA até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.
- O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

2.4 - A CONTRATADA, fará as instalações dos Softwares objeto deste Contrato, no local de serviços da CONTRATANTE.

2.5 - A CONTRATADA, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5.1 – Caso seja necessário fazer um re-treinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da CONTRATANTE, as despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da CONTRATADA estiverem à disposição do CONTRATANTE.

2.5.2 - O treinamento de que trata o item anterior será feito no local de trabalho do CONTRATANTE.

3 - PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE:

3.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

3.2 - O pagamento de que trata o item 3.1 será feito todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será dia 28/02/2014.

3.3 – Na Assistência Técnica, quando necessária visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da CONTRATANTE.

3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à CONTRATADA:

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente e orçamento seguinte, a saber, de acordo com a Lei Nº: 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;

4.1.1 - Dotação Orçamentária nº 01.031.0001.2001 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 - PRAZO E RESCISÃO:

5.1 - O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 03/02/2015.

5.2 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, por escrito à CONTRATADA, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

5.2.1 – Para efeito desta cláusula a CONTRATANTE deverá estar em dia com os pagamentos mensais à CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso à CONTRATANTE, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

5.4 - Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, deverá a CONTRATANTE devolver à CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias subsequentes, todos os Programas que se encontrem em seu poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6 - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS:

- 6.1 - A CONTRATANTE será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da CONTRATADA constantes no sub-item 1.1.1, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.
- 6.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela CONTRATADA.
- 6.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da CONTRATADA são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).
- 6.4 - As bases de dados geradas pelos sistemas da CONTRATADA são de propriedade, exclusivamente, da CONTRATANTE, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.

A CONTRATADA poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 7.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

8 - FORO:

- 8.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

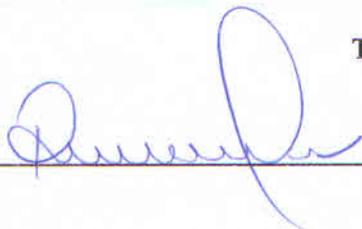
Município de São Gonçalo do Pará, 03 de Fevereiro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DO PARÁ
PRESIDENTE


MEMORY PROJETOS E DESENVOLV. DE
SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHAS

1ª



2ª

